



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 17 de Março de 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 006/2025

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB E ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustado os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruna/PB, passando o Anexo II da Lei Municipal nº 001/2023 conter a seguinte redação:

#### ANEXO II

##### QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Cargo	Nº de Cargos	Forma de Provimento	Carga Horária Semanal	Vencimento
Assessor de Comunicação	01	Cargo de Provimento Comissionado	40	4.000,00
Assessor Parlamentar	11	Cargo de Provimento Comissionado	40	3.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Cargo de Provimento Efetivo	40	1.996,00
Chefe de Gabinete	01	Cargo de Provimento Comissionado	40	4.000,00
Digitador	01	Cargo de Provimento Efetivo	40	2.540,00
Motorista	01	Cargo de Provimento Efetivo	40	1.996,00
Secretária Geral	01	Cargo de Provimento Comissionado	40	4.000,00
Tesoureiro	01	Cargo de Provimento Comissionado	40	4.000,00
Vigia	02	Cargo de Provimento Efetivo	40	1.936,00

#### ANEXO III

##### DOS VALORES DAS DIÁRIAS - ART. 31

Cargo	VALOR DA DIÁRIA	
	Integral	Parcial
Vereador	300,00	150,00
Motorista	200,00	100,00
Demais servidores	200,00	100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 01 de março de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 007/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS, DESTINADO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Araruna/PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado Atenção Primária de Saúde - APS, destinado às Equipes de Saúde da Família (eFS), Equipe Multiprofissional (eMULTI), Equipes de Saúde Bucal (eSB).

Parágrafo único. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º - Os recursos relativos ao incentivo financeiro mencionado no artigo antecedente, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna/PB, obedecendo a seguinte classificação de desempenho:

I - **Ótimo:** Desempenho com alcance superior a 90% das metas estabelecidas;

II - **Bom:** Desempenho com alcance entre 70% e 89% das metas estabelecidas;

III - **Suficiente:** Desempenho com alcance entre 50% e 69% das metas estabelecidas;

IV - **Regular:** Desempenho abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas.

Art. 3º - O Município de Araruna/PB fica desobrigado ao pagamento do incentivo de desempenho estabelecido na presente Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da APS.

§1º - O incentivo de desempenho tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade, desobrigando o Município de Araruna/PB de manutenção do referido componente, no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a regulamentação da presente Lei através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação do componente de qualidade.

**Art. 4º** - O repasse dos recursos financeiros aos profissionais da APS, instituído pela presente Lei, está condicionado ao cumprimento dos seguintes indicadores:

**I – ESF:**

- a) Satisfação da pessoa atendida;
- b) Acompanhamento do Bolsa Família;
- c) Atendimentos domiciliares;
- d) Pessoas acompanhadas entre os cadastrados;
- e) Acesso e integralidade;
- f) Cuidado da Saúde da Mulher;
- g) Cuidado da Gestante;
- h) Cuidado do Desenvolvimento Infantil;
- i) Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- j) Cuidado da Pessoa Hipertensa;
- k) Cuidado da Pessoa Idosa.

**II – Saúde Bucal:**

- a) Primeira consulta;
- b) Tratamentos inconcluídos;
- c) Escovação supervisionada;
- d) Índice de prevenção;
- e) Tratamento restaurador atraumático.

**III – Equipes Multiprofissionais:**

- a) Pessoas acompanhadas;
- b) Ações interprofissionais realizadas;
- c) Compartilhamento do cuidado com a equipe;
- d) Resolutividade dos atendimentos;

**Parágrafo único** – Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando a ser adotados novos indicadores. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

**Art. 5º** - O resultado da avaliação será publicado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde referente a APS, não tendo o Município de Araruna/PB nenhuma interferência nesta avaliação, que é realizada diretamente pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

**§1º** - Após avaliação referida no caput do presente artigo, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o seu valor ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

**I** – Não fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo o servidor que não tenha cumprido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de dias efetivamente laborados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida.

**II** – O Servidor que ingressar na equipe já iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado.

**Art. 6º** - Fica definido que o repasse integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde e o Componente Vínculo e Acompanhamento**, ambos serão repassados quadrimestralmente.

**§1º** - O(s) quadrimestre(s) utilizado(s) como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será(ão) aquele(s) imediatamente anterior(es) ao início da vigência da presente lei.

**§2º** - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais indicados na presente Lei.

**Art. 7º** - Ficam os percentuais do recurso integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, destinados da seguinte forma:

**I** – 100% (**cem por cento**) serão destinados aos profissionais da Atenção Básica de nível superior (médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, profissionais componentes da eMulti e odontólogo), de nível técnico (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal auxiliar de consultório dentário), Recepcionistas, agentes comunitários de saúde vinculados às devidas Equipes de Saúde da Família, secretários municipais de saúde, coordenadores vinculados a APS e **apoiadores (aqueles servidores que exerçam atividades comprovadas e diretamente vinculadas a execução dos indicadores de desempenho)**, independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada no critério de desempenho profissional, segundo avaliação de níveis de escolaridade superior. Técnicos e Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família:

**II** – Os níveis dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Estratégia de Saúde da Família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, ou contratado por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**;

**III** – Tomando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado à **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, será o mencionado recurso assim distribuído:

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família;

**a.1) Nível I:**

1. Médico: **5% (cinco por cento)**;

2. Enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, profissionais componentes da eMulti e odontólogo, coordenadores e secretários municipais de saúde, que auxiliam na execução dos indicadores de desempenho: **48% (quarenta e oito por cento)**.

**a.2) Nível II:**

1. Técnico/auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário, coordenadores, digitadores e apoiadores de nível médio que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: **16% (dezesesseis por cento)**;

2. Agentes Comunitários de Saúde das APS: **19% (dezenove por cento)**;

3. Agentes da Vigilância em Saúde (ambiental, epidemiológica e sanitária), auxiliar de serviços gerais, recepcionistas das APS e laboratórios (apoiadores), vinculados à equipe de saúde bucal: **12% (doze por cento)**.

**Art. 8º** - Terão direito ao **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde** os servidores que desempenham suas funções relacionadas à equipe avaliada por no mínimo um quadrimestre, sendo o cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual de permanência no programa.

**§1º** - Os profissionais da equipe eMulti receberão proporcionalmente a carga horária laborada (20, 30 ou 40 horas).

§2º - Não terão direito à remuneração por desempenho os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I - Casos de abandono da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;

II - Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III - Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

IV - Licença sem vencimentos;

V - Outros tipos de afastamento;

VI - Não cumprimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes à sua função na Atenção Básica, que estabelece e revisa as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e absenteísmo na Atenção Básica;

VII - Desvio ou não regulamentação da função;

VIII - Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

IX - Profissionais que não atinjam o estabelecido no Art. 5º, §1º, I e II da presente Lei.

§3º - Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

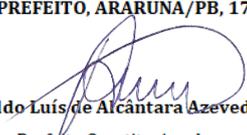
§4º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados no §1º deste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art.9º - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente na **PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, em relação ao COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.**

**Art.10 - O COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE** em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

**Art. 11 -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais nºs 031/2021, 021/2023 e 023/2023.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

  
Availdo Luís de Alcântara Azevedo  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
REVOGAÇÃO - Dispensa nº DV00005/2025**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **procedimento fracassado.**

Araruna - PB, 14 de Março de 2025  
AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **procedimento fracassado.**

Araruna - PB, 14 de Março de 2025  
AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO  
Prefeito

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DE 2025 - 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 0012 2080 MANUT.DAS ATIV.DOS SERV.PUBL.EM SAUDE COM O FMS; 10 301 0012 2066 COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE APS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 13/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Araruna e: CT Nº 00008/2025 - 14.03.25 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA - R\$ 34.200,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA - R\$ 34.200,00.

Araruna - PB, 14 de Março de 2025  
LÍDIA EL VIRADA COSTA ARAÚJO  
Secretária de Saúde